

DIREITO CONSTITUCIONAL I
TURMA B (DIA)
ÉPOCA DE COINCIDÊNCIAS – 26-01-2023

I.

Responda a quatro, e apenas quatro, das seguintes questões (2,5 valores cada):

a) Quais são as consequências de uma moção de confiança?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, p. 730.

b) Quais os principais mecanismos de racionalização do sistema parlamentar?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 342 e ss.

c) O regime português da nacionalidade tem alguma preocupação com a situação dos apátridas?

Analisar formas de atribuição e aquisição da nacionalidade por parte de apátridas (em particular art.º 1., n.º 1, al. g) e artigo 6.º, n.º 4, possível menção ao artigo 12.º-A, n.º 2). Não confundir a pergunta com o estatuto dos apátridas em Portugal, cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 26-27.

d) Distinga democracia deliberativa de democracia consociativa.

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS *O Sistema Político*, Coimbra, Almedina, 2017, pp. 118-123.

e) Pode uma revisão constitucional suprimir os artigos 284.º a 289.º?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 271-276, em particular p. 272 e ss.

f) Quais os limites ao poder constituinte?

Cfr. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 206-215.

II.

Imagine a seguinte hipótese...

1. Em 26 de Janeiro de 2023, na sequência de uma sucessão de escândalos envolvendo um membro do Governo, 20 Deputados da Assembleia da República apresentaram uma

“moção de repúdio” contra o Ministro em causa, pedindo a sua imediata demissão do cargo. A moção contou com 111 votos a favor, 110 votos contra e 9 abstenções.

2. O Presidente da República considerou que a votação mostrava um Parlamento muito dividido e sem confiança no Governo, o qual, a partir dali, ficava claramente diminuído na sua autoridade política e apenas poderia considerar-se legitimado a praticar actos que fossem estritamente necessários à gestão dos negócios públicos.

3. Embora entendesse que o Governo já deveria considerar-se demitido por força da reprovação parlamentar a que fora sujeito, o Presidente da República considerou, ainda assim, que a situação de indefinição a que se assistia punha em causa o regular funcionamento das instituições democráticas e, com esse fundamento, dissolveu a Assembleia da República, marcando eleições para daí a um mês.

4. Realizadas as eleições, e tendo o partido “A” conseguido eleger 100 Deputados, o partido “B” 70 Deputados e o partido “C” 50 Deputados, o Presidente da República nomeou como Primeiro-Ministro o candidato indicado conjuntamente pelos partidos “B” e “C”.

5. No entanto, o Presidente da República recusou um dos nomes propostos pelo Primeiro-Ministro para integrar o novo elenco governamental, invocando que se tratava do mesmo governante cuja actuação havia estado na origem da moção de repúdio de 26 de Janeiro de 2023.

6. Além disso, o Presidente da República sujeitou ainda a nomeação do Primeiro-Ministro à condição de que todas as reuniões do Conselho de Ministros fossem presididas pelo próprio Presidente da República, de modo a garantir que não se voltaria a assistir a uma situação de instabilidade política.

E responda às seguintes perguntas:

- a) Aprecie a validade jurídico-constitucional da actuação do Parlamento a que se refere o ponto 1; **(2 valores)**

Tópicos a valorizar na correcção:

- *A Constituição não prevê qualquer “moção de repúdio”, mas apenas uma moção de censura, que pode efectivamente ser utilizada pelo Parlamento para suscitar a responsabilidade política do Governo a propósito de qualquer “assunto de relevante interesse nacional” (artigo 194.º/1 CRP);*

- *No entanto, a moção de censura só pode ser apresnetada por iniciativa de ¼ dos Deputados em efectividade de funções ou por um grupo parlamentar (artgio 194.º/1, in fine, CRP). 20 Deputados não constituem um ¼ da totalidade dos Deputados em efectividade de funções (230), pelo que a moção de censura só se teria por validamente apresentada se os 20 Deputados integrassem um grupo parlamentar, o que o caso não diz;*
- *Seja como for, a moção de censura visa sempre, juridicamente, o Governo como um todo,não existindo no nosso ordenamento a figura da moção de censura individual;*
- *Considerando que a moção obteve mais votos a favor (111) do que contra (109), a mesma deve ter-se por aprovada, nos termos gerais (artigo 116.º/3 CRP). No entanto, como os votos a favor não foram em número correspondente à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções (116), a aprovação da moção não determinaria a demissão do Governo [artigo 195.º/1, alínea f) CRP]. A moção determinaria apenas um juízo de censura política ao Governo, o qual, no entanto, se manteria em funções.*

b) *Aprecie a validade jurídico-constitucional das actuações do Presidente da República a que se referem os pontos 2, 3, 4, 5 e 6. (7 valores)*

Tópicos a valorizar na correcção:

- *Podendo ser verdadeira a asserção de que a autoridade do Governo ficaria politicamente diminuída, a aprovação da moção de censura não determinou a demissão do Governo, não havendo, por isso, fundamento para considerar que, juridicamente, o Governo teria sido demitido e/ou que ficaria limitado à prática dos actos estritamente necessários à gestão dos negócios públicos, não se estando aqui perante um qualquer “Governo de gestão” (artigo 186.º/5 CRP);*
- *É altamente discutível, para dizer o mínimo, que a situação descrita no caso configure um caso de “irregular funcionamento das instituições”. De todo o modo, este é um fundamento constitucionalmente previsto para a demissão do Governo (artigo 195.º/2 CRP), não para a dissolução da Assembleia da*

República. E, como já se referiu, não tem razão o Presidente da República ao considerar que o Governo já se encontraria demitido por força da “moção de repúdio” aprovada pelo Parlamento;

- *A dissolução da Assembleia da República carece da prévia audição do Conselho de Estado e dos partidos com representação parlamentar [artigo 133.º, alínea e), CRP], o que não parece ter sucedido, o que determinaria a inconstitucionalidade formal do acto de dissolução;*
- *Em contrapartida, o Presidente da República agiu bem ao marcar de imediato as eleições legislativas, já que a ausência de fixação da data do sufrágio determinaria a inexistência jurídica do acto de dissolução (artigo 113.º/6 CRP). A estipulação de que as eleições se realizariam no prazo de um mês está compreendida no prazo máximo de 60 dias previsto na Constituição (mesmo artigo 113.º/6);*
- *Na nomeação do Primeiro-Ministro, o Presidente da República só está obrigado a “ter em conta” os resultados eleitorais (artigo 187.º/2 CRP), não sendo juridicamente imperativa a nomeação do candidato indicado pelo partido ou pela coligação mais votados. Neste sentido, não tendo o partido “A” obtido a maioria absoluta, poderia o Presidente da República nomear como Primeiro-Ministro o candidato indicado pela coligação pós-eleitoral formada pelos partidos “B” e “C”, que, em conjunto, elegeram 120 Deputados e, nesse sentido, garantem prima facie a “passagem” do programa do Governo (artigo 192.º/1 a 4 CRP) e a estabilidade parlamentar;*
- *É bastante discutível se o Presidente da República está ou não obrigado a aceitar os nomes dos potenciais membros do Governo que lhe são propostos pelo Primeiro-Ministro (artigo 187.º/2 CRP), sendo certo que essa possibilidade, a admitir-se, deverá circunscrever-se a situações excepcionais, que os dados do caso não permitem compreender integralmente se estariam ou não preenchidos em concreto;*
- *Por fim, a possibilidade de o Presidente da República presidir às reuniões do Conselho de Ministros, além de depender de convite do Primeiro-Ministro [artigo 133.º, alínea i), CRP], é configurada como algo de excepcional e esporádico, não devendo converter-se numa ocorrência regular e*

obrigatória, isto já para não questionar a possibilidade de a nomeação do Primeiro-Ministro poder ser sujeita a condições.

Redação e sistematização: 1 valor

Duração: 120 minutos